



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 29/88

EMENTA: ALTERA DE 15% PARA 45%, O LIMITE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, PREVISTOS NO ÍTEM Nº II, DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 19/87, DE 13-11-87, E AUTORIZA APLICAR A RESOLUÇÃO Nº 11.982 DE 20-10-88 - DO TCE.

A Câmara Municipal de Cêu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 15% (quinze por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento), o limite para a abertura de créditos suplementares, previstos no ítem nº II, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 19/87, de 13 de novembro de 1987.

Art. 2º - Autoriza ainda o Poder Executivo Municipal a indicar como recurso para créditos adicionais suplementares nas despesas correntes, todo o excesso de arrecadação verificado nas rubricas das receitas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Auxílios e Convênios de órgãos Estaduais e Federais, amparado na Resolução nº 11.982, de 20/10/88 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, aos 15 de dezembro de 1988.

JOÃO CAVERIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

DIA: 28-12-88

PÁGINA: 40